



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 050219964

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0681/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 925/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes a respeito dos bilhetes do Metrô e da CPTM.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 18/08/2021, às 16:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Matéria DOCREC 738/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=315867>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050219964** e o código
CRC **114FD774**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Inteligência de Negócio

Rua Boa Vista, 274, Mezanino - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3113-1370

PROCESSO 6010.2021/0002295-2

Despacho interno SPTRANS/DG/SAC/GIG Nº 050126527

São Paulo, 13 de agosto de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente Milton Leite e Vereador Rubinho Nunes
(Via SMT/SETRAM)

ASSUNTO: OF-SGP23 n. 681/2021 - Encaminhamento de questionamentos a respeito da mudança do suporte utilizado para a emissão de passagens do Metrô, informando que a impressão em papel agora utilizada é falha.

DP/GAB

Em resposta ao doc. 049195599 esclarecemos que o assunto não é de competência da SAC/GIG por se tratar de meio de pagamento de passagens exclusivo do Sistema Trilhos, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento à STM - Secretaria de Transportes Metropolitanos para manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Sodré Machado Junior, Gerente**, em 13/08/2021, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Oliveira de Lima, Gerente**, em 13/08/2021, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050126527** e o código CRC **E36448B9**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Direito Público

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000
Telefone: (11) 3396-6856

PROCESSO 6010.2021/0002295-2

Despacho interno SPTRANS/DP/SJU/GDP Nº 050132772

São Paulo, 13 de agosto de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente Milton Leite e Vereador Rubinho Nunes
(Via SMT/SETRAM)

ASSUNTO: OF-SGP23 n. 681/2021 - Encaminhamento de questionamentos a respeito da mudança do suporte utilizado para a emissão de passagens do Metrô, informando que a impressão em papel agora utilizada é falha.

PRAZO DE ENVIO À DP/GAB: 13/08/2021

DP/GAB

Tendo em vista que cabe à SPTrans - nos termos do art. 29 da da [Lei Municipal nº 13.241/01](#) e nos termos do art. 3º do seu Estatuto Social - o planejamento, a fiscalização e o gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros - STCUP^[1]; considerando que o transporte metropolitano sobre trilhos é - nos termos do art. 158 da Constituição do Estado de São Paulo - de competência do Governo de SP^[2] e não da Prefeitura do Município; e à vista do fato de que os passes de QR Code^[3], mencionados no Requerimento RDS nº 925/2021, foram e são emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ^[4] e pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM^[5], esta Gerência de Direito Público - SJU/GDP conclui que inexistem esclarecimentos a serem prestados no âmbito de competência da SPTrans, já que aquele método de pagamento encontra-se inserido na cobrança de um serviço executado e gerido por outro ente federativo.

Diante do exposto, encontram-se os autos aptos a regular prosseguimento à Secretaria Executiva de Mobilidade e Transportes - SETRAM, observada a **NP AD.SM.04**.

Artigo 2.º - Constitui o campo funcional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos:

I - a execução da política estadual de transportes urbanos de passageiros para as regiões metropolitanas, abrangendo os sistemas metroviário, ferroviário, de ônibus e trólebus, e demais divisões modais de interesse

metropolitano

II - a organização, a coordenação, a operação e a fiscalização do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros e de sua infra-estrutura viária, compreendendo:

- a) a realização do planejamento do transporte coletivo de caráter regional e a elaboração, a execução e a fiscalização de programas e obras para o seu cumprimento e controle;
- b) o estabelecimento de normas e regulamentos referentes ao planejamento, a implantação, a expansão, a melhoria a operação e a manutenção dos serviços;
- c) a outorga de concessões, permissões e autorizações dos serviços, sua fiscalização e a fixação das respectivas tarifas, nos termos da legislação vigente;

III - a promoção do sistema metropolitano de transportes públicos de passageiros junto aos municípios integrantes das regiões metropolitanas, a qual poderá se realizar em conjunto com outros órgãos públicos ou entidades privadas que atuem no setor.

[1] Nos termos do art. 2º da LM nº 13.241/01, o STCUP engloba o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, que é operado por ônibus e é concedido pela Municipalidade por meio de prévio processo licitatório, e o Serviço de Transporte Coletivo Privado (destinado ao atendimento de segmento específico e pré-determinado da população, inclusive de escolares e de fretamento).

[2] O transporte metroferroviário é operado através de estatais vinculadas ao Governo do Estado de SP ou, quando o caso, através de concessionárias contratadas por aquelas entidades que compõem a Administração Pública Indireta daquele ente federativo. Veja-se que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 7.450/91, tal assunto está inserido no campo funcional da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM:

[3] Os passes emitidos pela CPTM e pelo Metrô em QR Code não integram o escopo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SBE, que é de responsabilidade da SPTrans, e, portanto, não se relacionam com os cartões de Bilhete Único.

[4] Vide [Contrato nº 4110521301](#) do Metrô.

[5] À página 252 do Diário Oficial do Estado de São Paulo, em edição de 14/05/2020, tem-se o histórico da implantação do QR Code na CPTM: *Há algum tempo a CPTM vem testando a utilização de bilhetes com a tecnologia QR Code (código de barras bidimensional), na perspectiva de modernização do atual sistema de bilhetagem por meio da substituição dos bilhetes "Edmonson". Numa fase experimental foram feitos testes em 6 estações, uma por linha da rede da CPTM, com resultados animadores. Posteriormente a STM iniciou projeto piloto, envolvendo também o Metrô, com a venda dos novos bilhetes ocorrendo via aplicativo, nas bilheterias e em ATMs (máquinas de autoatendimento) em 7 estações, sendo 4 da CPTM (Autódromo, Tamanduateí, Dom Bosco e Aeroporto-Guarulhos) e 3 do Metrô. Os testes foram estendidos para mais 4 estações da Via Mobilidade e posteriormente os bilhetes passaram a ser aceitos em todas as estações da CPTM, do Metrô e da Via Mobilidade e a venda passou a ocorrer em todas as estações através de ATMs. Em 2020 a implantação dessa tecnologia avançou significativamente: 1) concluída toda a documentação com as diretrizes e especificações para o novo sistema de bilhetagem, visando permear a futura contratação. Foi assinado o contrato para a implantação do novo sistema; 2) iniciados os testes para desenvolvimento da solução para processamento local, que possibilitará o fim da comercialização do Bilhete Edmonson; 3) a instalação física de todos os equipamentos foi concluída; 4) iniciados os testes do novo formato de remuneração a ser utilizada no novo sistema; 5) o novo formato de remuneração (fluxo financeiro) foi aprovado e, com isso, foi autorizado o início da eficácia contratual. Desse modo, o novo sistema deverá estar plenamente instalado e funcional ao final do primeiro trimestre de 2021. Foi apresentado o novo aplicativo (Top) para a aquisição do bilhete digital.*



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Halley Silva Rodrigues, Assessor(a) VII**, em 13/08/2021, às 17:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Regina Clementino da Silva, Gerente de Direito Público**, em 13/08/2021, às 17:37, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luciano José da Silva, Superintendente Jurídico**, em 13/08/2021, às 18:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050132772** e o código
CRC **BE3F5C6A**.



SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Chefia de Gabinete da Presidência

Rua Boa Vista, 236, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: 3396-6813/3396-6815

PROCESSO 6010.2021/0002295-2

Encaminhamento SPTRANS/DP/GAB Nº 050143299

São Paulo, 13 de agosto de 2021

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo - Presidente Milton Leite e Vereador Rubinho Nunes
(Via SMT/SETRAM)

ASSUNTO: OF-SGP23 n. 681/2021 - Encaminhamento de questionamentos a respeito da mudança do suporte utilizado para a emissão de passagens do Metrô, informando que a impressão em papel agora utilizada é falha.

SMT/SETRAM

Em atenção ao doc. SEI 050109662, restituímos o presente com os esclarecimentos prestados pela área técnica e Jurídica sob documentos SEI 050126527 e 050132772.



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Helena Rodrigues Capela, Chefe de Gabinete**, em 13/08/2021, às 19:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050143299** e o código CRC **DD0D9EC7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002295-2**Informação SMT/AJ Nº 050147334****INTERESSADO**

CMSP

ASSUNTO

Requerimento de informações

Ao**SMT/SETRAM****Sr. Secretário Executivo,**

Trata o presente de requerimento de informações formulada pelo D. Vereador Rubinho Nunes, quanto à adoção de QR Codes para pagamento de tarifas de transporte junto às linhas de metrô e trem (049195599).

Submetido o presente à SPTrans, esta informou que não dispõe de informações a respeito, haja vista que se tratam de medidas de forma de cobrança de tarifa junto aos controladores de acesso instalados nas estações dos respectivos de serviço, de titularidade do Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Transportes Metropolitanos e suas empresas vinculadas (METRÔ e CPTM), não sendo adotadas pelo Município na rede de transporte por ônibus (050126527).

Desse modo, resta prejudicada a possibilidade de resposta aos questionamentos formulados por esta Pasta ou pela SPTrans.

Nesses termos, devolvemos o presente para prosseguimento.

*(assinado digitalmente)***GILMAR PEREIRA MIRANDA**

Chefe de Assessoria Jurídica

Procurador do Município

OAB/SP nº 298.549



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 13/08/2021, às 19:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050147334** e o código
CRC **FCC96665**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO****Assessoria Jurídica de Transportes**

Rua Boa Vista, 128, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

Manifestação

Ao

CASA CIVIL/ATL II

Sr. Assessor,

Ante as informações prestadas por SPTrans e a AJ desta Pasta, devolvemos o presente.

LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretário Executivo de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM



Documento assinado eletronicamente por **Levi dos Santos Oliveira, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/08/2021, às 21:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050147544** e o código CRC **F506E981**.

Referência: Processo nº 6010.2021/0002295-2

SEI nº 050147544